

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 06/11/2008**

**PROCESSO TC Nº 5710/02 – DOC TC – 6055/04** – Medida Liminar em Mandado de Segurança ordenando o direito de vistas dos autos fora das dependências desta Corte ao advogado da parte interessada. RESOLUÇÃO RPL – TC – 31/08, de 27/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, adotar em caráter excepcional e no que couber, da Resolução de nº 163/2003 do Tribunal de Contas da União para a concessão da carga pleiteada, com as adaptações que se fizerem necessárias, para fins de orientação aos servidores da Secretaria do Tribunal Pleno quanto aos procedimentos a serem adotados no caso, sob a supervisão do relator do feito. Reproduzir cópias de todas as peças dos autos, formalizando 2ª via do Processo TC – 6055/04, que deverá permanecer neste Tribunal de Contas, franqueando-se ao advogado do impetrante a carga dos autos originais. Notificação do advogado Eduardo Cabral por edital publicado no DOE, para: informar da restituição de 10 dias, contados a partir da publicação da notificação no DOE, do prazo de interposição de Recurso, tendo em vista que a decisão plenária foi publicada no DOE de 26/04/2006 e que o primeiro pedido de carga dos autos foi protocolizado nesta Corte em 02/05/2006. que compareça à Secretaria do Tribunal Pleno desta Corte para receber carga dos autos pelo prazo Máximo restituído pela decisão judicial, que é de 10 dias. Constituir comissão para a redação de minuta de Resolução para regulamentar a matéria. (Procuradores: Eduardo Cabral, Ana Priscila Alves de Queiroz).

**PROCESSO TC Nº 1286/05** – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL - TC – 225/07, que julgou o recurso de Revisão da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, - ARPB**, órgão que absorveu as funções de regularização e fiscalização da Agência de Águas Irrigação e Saneamento do Estado – AAGISA. ACÓRDÃO APL – TC – 587/08, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, aplicar ao Sr. Francisco Xavier Monteiro da Franca, Diretor Presidente da Agencia de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, multa no valor de R\$ 561,02, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar ao Sr. Francisco Xavier Monteiro da Franca, Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, o prazo de 30 dias para apresentar comprovação das providências adotadas no sentido de dar cumprimento a decisão desta corte, sob pena de nova multa. Remeter os presentes autos à Corregedoria para as providências a seu cargo, no sentido de proceder ao acompanhamento do recolhimento da multa aplicada e da comprovação das providências determinadas por esta Corte.

**PROCESSO TC Nº 2362/06** – Embargos de Declaração opostos pela Prefeita Municipal de RIACHÃO DO POÇO, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, exercício de 2005. ACÓRDÃO APL – TC – 850/08, de 29/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer dos embargos, e, no mérito, negar-lhe provimento, por lhes faltarem os requisitos indispensáveis a sua admissibilidade previstos no art. 180 do Regimento Interno desta Corte, e, que a decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 918/07 seja acompanhada, no que concerne à verificação do recolhimento da multa aplicada. (Procuradores: Fábio Brito Ferreira, Marinaldo Gonçalves de Melo Júnior).

**ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 04/11/2008, REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

**PROCESSO TC Nº 5980/01** – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL – TC – 325/04, que julgou denúncia formulada contra o Prefeito Municipal de **CONCEIÇÃO**. Onde se lê: Acórdão APL – TC – 800/08, de 08/09/2008. Leia-se: Acórdão APL – TC – 800/08, de 08/10/2008.

**ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 05/11/2008, REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

**PROCESSO TC Nº 1490/05** – Prestação de Contas do **FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN**. Onde se lê: Resolução RPL – TC – 27/08, de 06/06/2008. Leia-se: Resolução RPL – TC – 27/08, de 06/08/2008.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 05 de novembro de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.